

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 04050003/2021

Pregão Eletrônico n.º 002/2021 - TP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, limpeza pública, e transporte até a disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Viçosa (RN).

Recorrente: PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI contra a decisão do Presidente da CPL que a inabilitou do processo em epígrafe devido ao não atendimento do item 6.1.2, alínea “c.1”, não comprovando vínculo com o responsável técnico na data de abertura dos envelopes. A empresa apresentou contrato de trabalho com o respectivo engenheiro vencido em 29 de maio de 2021.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada aos licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo legal, não sendo interposto contrarrazões por nenhuma empresa.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI é tempestiva, visto que foi respeitado o prazo previsto no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.052.876/0001-51, com sede na Av. Maria Lacerda Montenegro, nº 210, Loja 05, CEP: 59.152-600, Natal/RN, mediante recurso apresentado, alegou que não houve descumprimento ao item indicado.

A argumentação mais importante apresentada pela empresa repousa no próprio edital, em seu item “6.1.2”, alínea “c.1)”, que prevê a possibilidade de comprovar o vínculo contratual através de declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor, onde alega que foi apresentado no ato de entrega dos documentos de habilitação declaração nol moldes descritos no edital, onde demonstra estar apta ao exercício da prestação de serviço licitada, sendo a sua apresentação de profissional técnico responsável indevidamente recusada pela administração.

3. DA ANÁLISE

Diante das argumentações expostas pela recorrente, em especial o supracitado no item anterior, esta Comissão decidiu analisar novamente a documentação apresenta pela empresa. Após análise sucinta de fato percebeu-se que nos documentos de habilitação havia sido apresentado declaração de vinculação futura de profissional técnico responsável, caso a empresa se sagraisse vencedora.

De fato, o item “6.1.2”, alínea “c.1)” do Edital abre essa oportunidade, de forma legal, como a seguir destacamos:

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, **ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame;**

Conforme descrito, entendemos por atendidas as exigências editalícias por parte da Empresa recorrente, sendo necessária a revisão da decisão proferida por esta Comissão, devendo habilitar a empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob nº 21.052.876/0001-51, para a segunda fase da Tomada de Preços n.º 002/2021 – TP, em atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, razoabilidade, com o intuito de preservar o caráter competitivo da licitação.

4. DA DECISÃO FINAL

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 8.666/1993, decido por DAR PROVIMENTO ao recurso interposto e reformar a decisão que inabilitou a empresa PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob nº 21.052.876/0001-51, declarando-a HABILITADA para a segunda fase da Tomada de Preços n.º 002/2021 – TP.

Viçosa/RN, 28 de junho de 2021.

FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA NUNES
Presidente da CPL